



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 99/SPE, DE 12 DE ABRIL DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001367/2019-54, resolve:

### Capítulo I

#### DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa CPFL Transmissão Sul II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.062.600/0001-33, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 11/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da CPFL Transmissão Sul II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A CPFL Transmissão Sul II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A CPFL Transmissão Sul II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### Capítulo II

#### DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III,

do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da CPFL Transmissão Sul II S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A CPFL Transmissão Sul II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REIVE BARROS DOS SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 16/04/2019, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0276699** e o código CRC **F9C461BD**.

## ANEXO I

<b>DADOS DO PROJETO</b>	
Denominação do Projeto	Lote 11 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2019-ANEEL, celebrado em 22 de Março de 2019).
Descrição do Projeto	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Osório 3 – Gravataí 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sessenta e seis quilômetros;</p> <p>II - Linha de Transmissão Porto Alegre 8 – Porto Alegre 1, em 230 kV, circuito simples, subterrânea, com extensão aproximada de três quilômetros e quatrocentos metros;</p> <p>III - Linha de Transmissão Porto Alegre 12 (Jardim Botânico) – Porto Alegre 1, em 230 kV, circuito simples, subterrânea, com extensão aproximada de quatro quilômetros;</p> <p>IV - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre a subestação Osório 3 e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Lagoa dos Barros – Osório 2, no trecho pertencente à nova linha de transmissão 230 kV Osório 3 – Osório 2, incluindo a entrada de linha correspondente na Subestação Osório 3 e as adequações necessárias no Módulo de Entrada de Linha da Subestação Osório 2;</p> <p>V - Subestação Porto Alegre 1, em 230/69 kV, 3 x 83 MVA;</p> <p>VI - Subestação Vila Maria, em 230/138 kV, 2 x 150 MVA;</p> <p>VII - Subestação Osório 3, em 230 kV;</p> <p>VIII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre a subestação Osório 3 e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Lagoa dos Barros – Osório 2, no trecho pertencente à nova linha de transmissão 230 kV Lagoa dos Barros – Osório 3, a entrada de linha correspondente na Subestação Osório 3, e adequações eventualmente necessárias na Entrada de Linha da Subestação Lagoa dos Barros;</p> <p>IX - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, circuitos duplos, com extensões aproximadas de um quilômetro, compreendidos entre a Subestação Vila Maria e os pontos de seccionamento das Linhas de Transmissão em 230 kV Passo Fundo – Nova Prata 2 C1 e C2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Vila Maria, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações Passo Fundo e Nova Prata 2; e</p> <p>X - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação reativa e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e</p>

	apoio.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Osório, Porto Alegre, Vila Maria e Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

## ANEXO II

<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.</b>	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Karin Regina Luchesi.	CPF: 219.880.918-45.
Responsável técnico: Sidnei Leopoldo da Silva.	CPF: 102.112.118-50.
Contador: Márcio Célio Porphirio Mendes.	CPF: 167.396.958-57.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	218.217.343,75.
Serviços	157.749.004,24.
Outros	0,00.
<b>Total (1)</b>	<b>375.966.347,99.</b>
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	198.713.576,96.
Serviços	152.900.550,11.
Outros	0,00.
<b>Total (2)</b>	<b>351.614.127,07.</b>

## ANEXO III

<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.</b>		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
CPFL Geração de Energia S.A.	03.953.509/0001-47.	100%.

Referência: Processo nº 48500.001367/2019-54

SEI nº 0276699